



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1901/2020

Súmula: Altera a lei nº 815/10 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 16 da lei 815/10, nos seguintes termos:

Parágrafo único: Por se tratar de direito estabelecido em lei, as progressões horizontais e verticais serão concedidas independentemente da porcentagem do índice com gasto de pessoal.

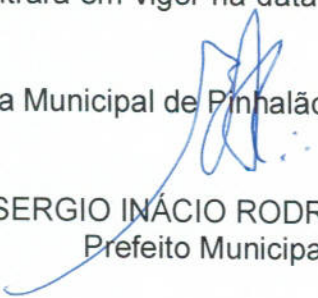
Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos: inciso III do art. 22, o art. 25, o §1º do art. 26, o art. 31 e o art. 40 da lei 815/2020.

Art. 3º. O art. 26 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 26 A promoção vertical será concedida aos servidores públicos que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de julho de 2020.


SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Editais

FOLHA EXTRA quarta-feira, 08 de julho de 2020 - Edição 2348

19

outras que entenderem necessárias.

Art. 14 Em caso de ser reeleito o chefe do poder executivo, as informações que deveriam ser repassadas para a equipe de transição deverão ser divulgadas no Portal de Transparência do Município de Pinhalão.

Art. 15 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei 1897/2020

Súmula: Altera a lei municipal nº 1582/17 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o nome do beneficiário indicado no número 27, do parágrafo primeiro, do art. 1º da Lei Municipal nº 1582/17, ficando as senhoras Mariana Lopes e Yasmin Maria Lopes da Silva como beneficiárias da doação da casa popular edificada com recursos do programa de subsídio habitacional de Pinhalão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de julho de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI 1898/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme segue:

09 - ASSISTENCIA SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0002.2.071 - AÇÕES E SERVIÇOS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19	
581-3.3.90.32.00.00.00-1021-Material, bem ou serv. de distrib. gratuita R\$	21.000,00
TOTAL.....R\$	21.000,00

Art. 2º. - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do Fundo Estadual de Assistência Social, **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR**, para ações de combate ao COVID-19 no SUAS, como segue:

EXCESSO

VALOR CREDITO COVID pelo FEAS CC 47178-X - fonte 1021.....R\$	20.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FONTE 1021 R\$	1.000,00
TOTAL DE EXCESSO R\$	21.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de julho de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI 1899/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme segue:

09 - ASSISTENCIA SOCIAL	
02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0002.2.071 - AÇÕES E SERVIÇOS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19	
573-3.3.90.30.00.00.00-1726-Material de consumo...R\$	18.000,00
TOTAL ... R\$	18.000,00

Art. 2º. - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do CEAS-PR, para ações de combate ao COVID-19 como segue:

EXCESSO	
VALOR CREDITADO - CEAS-PR (COVID19) fonte 1726...R\$	18.000,00
TOTAL DE EXCESSO...R\$	18.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de julho de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI 1900/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme segue:

07 - SAÚDE PARA TODOS	
-----------------------	--

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.244.0010.2.071-AÇÕES E SERVIÇOS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID19	
582-3.3.90.30.00.00.00-1024-Material de consumo...R\$	95.000,00
TOTAL...R\$	95.000,00

Art. 2º. - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundos da Lei Complementar 173/2020, para ações de combate ao COVID-19 como segue:

EXCESSO

VALOR CREDITADO - LC 173/2020-(COVID19) fonte 1024...R\$	22.905,70
PREVISTO MAIS 3 PARCELAS E RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FONTE 1024...R\$	72.094,30
TOTAL DE EXCESSO...R\$	95.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de julho de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI 1901/2020

Súmula: Altera a lei nº 815/10 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 16 da lei 815/10, nos seguintes termos:

Parágrafo único: Por se tratar de direito estabelecido em lei, as progressões horizontais e verticais serão concedidas independentemente da porcentagem do índice com gasto de pessoal.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos: inciso III do art. 22, o art. 25, o §1º do art. 26, o art. 31 e o art. 40 da lei 815/2020.

Art. 3º. O art. 26 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 26 A promoção vertical será concedida aos servidores públicos que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de julho de 2020.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal